



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024/TRT11

**TERMO DE CONVÊNIO DE
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM
FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO – AMATRA
XI.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho, **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente **TRT11**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.544.077/0001-46, com sede na Avenida Tefé, n.377, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP: 69.020-090, doravante denominada **AMATRA XI**, neste ato representada por seu Presidente. **ADELSON SILVA DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº **MA-292/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar a **AMATRA XI** o desconto dos valores referentes às **mensalidades dos seus associados e dos valores dos contratos coletivos por adesão**, mediante consignação em folha de pagamento, **observado o limite da margem consignável**.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 da Lei nº 8.112/1990, as disposições contidas na **Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017** e Resolução Administrativa n. 069/2014/SGP do TRT11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

3.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.2. Os descontos serão autorizados pelos beneficiários por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DOS CONTRATOS COLETIVOS POR ADESÃO

4.1. Os **contratos coletivos por adesão** firmados pela **AMATRA XI** em favor dos seus associados caracterizam estipulação em favor de terceiros, conforme art. 436 do Código Civil, e são considerados consignações, nos termos do inciso V do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017.

4.2 A relação jurídica triangular entre a **AMATRA XI** (estipulante), a contratada e os magistrados/beneficiários (terceiros para quem se estipulou) autoriza que, com o consentimento expresso destes, a **AMATRA XI** seja destinatária de créditos resultantes da consignação em folha de pagamento, a fim de que, ao final, providencie o(s) repasse(s) à(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), como pagamento dos serviços/produtos ajustados.

4.3 Aplicam-se a esta Cláusula as regras constantes dos itens **3.1 a 3.3.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1. O presente Convênio não implica em ônus financeiro entre os participantes ou em corresponsabilidade do **TRT11** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários com o consignatário ou terceiros.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AMATRA XI

Constituem responsabilidades exclusivas da **AMATRA XI**:

6.1. Observar, rigorosamente, as regras estabelecidas pela **Resolução do CSJT nº 199/2017**, que disciplina as consignações no âmbito do Tribunal;

6.2. Disponibilizar conta-corrente com CIT (código de identificação de transferência) para fins de depósito dos valores consignados;

6.3. Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários, e disponibilizar, quando solicitado pelo consignante, essas informações;

6.4. Manter atualizadas as informações sobre o domicílio da entidade, bem como telefones e endereços eletrônicos para contato;

6.5. Encaminhar as informações sobre mudanças de valor de mensalidade, de diretoria e alterações estatutárias;

6.6. Designar e comunicar ao **TRT11** o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com o **TRT11** (envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico, faxes e telefonemas);

6.7. Atender, em no máximo 48 horas, as requisições do **TRT11** relativas à transferência de valores eventualmente creditados a maior.

6.8. Como condição para a finalização do credenciamento da **AMATRA XI** junto ao **TRT11**, depois de firmado o presente convênio a **AMATRA XI** deverá efetivar tratativas com a empresa ZETRASOFT, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações (e-Consig), sistema operacional utilizado pelo **TRT11**, visando a operacionalização das consignações efetivadas por meio deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT11

Constituem responsabilidades do **TRT11**:

7.1. Providenciar a quitação mensal, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o crédito da folha de pagamento, correspondente ao total das consignações, abatendo-se a taxa de cobertura de custos, de modo que a **AMATRA XI** receba o respectivo numerário, na forma da legislação vigente. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela Consignante em conta-corrente



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

7.2. Promover as ações operacionais necessárias para a suspensão das consignações facultativas, nos termos dos dispositivos da Resolução do CSJT n.199/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá a vigência de **05 (cinco) anos, com início em 25/03/2024 e término em 24/03/2029**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **AMATRA XI** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da **AMATRA XI** orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A **AMATRA XI** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O **TRT11** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

9.9. A **AMATRA XI** deverá prestar, no prazo fixado pelo **TRT11**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O CONVÊNIO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade para ambos os Convenentes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado e/ou complementado, por acordo entre os Convenentes, a qualquer tempo, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

12.3. Em que se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos da **AMATRA XI** aos descontos e repasses das parcelas até o total liquidação dos débitos.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do **TRT11**, formalmente designado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.

13.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa nº 069/2014/SGP do **TRT11**, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**TRT11 e a AMATRA XI**) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Poderão ser aplicadas ao Consignatário as penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução do CSJT nº 199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos.

15.2. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para a sua completa eficácia, o **TRT11** providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-292/2019**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, **considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.**

Manaus, data da última assinatura digital

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do TRT 11ª Região

ADELSON SILVA DOS SANTOS
Presidente da AMATRA XI.

TESTEMUNHAS: